Prefeitura Municipal de Mata de São João
PUBLICADO
07/10/2015
Célia Bahia
Mat.: 04903

PREFEITURA
Mata de São João
Uma cidade cada vez melhor

LEI Nº. 600/2015, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 08/10/2015
Func. Responsável

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE REGRAS PARA PROMOÇÃO DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MATADE SÃO JOÃO-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Esta Lei fixa regras para promoção do esporte, a serem observadas pelo Município quando da realização de competições, patrocínio de atletas, clubes ou agremiações, realização de programas sociais voltadas para prática desportiva, dentre outros.

Art. 2° - A prática desportiva incentiva pelo Poder Público terá por objetivo:

I – promover a inclusão social através do esporte;
II – criar nos atletas uma consciência desportiva, voltada para prática de hábitos saudáveis;
III – promover momentos de lazer nas comunidades e nos estabelecimentos de ensino;
IV – intensificar o combate às drogas através de bons exemplos;
V – a promoção de atividades e eventos que estimulem a formação de uma consciência desportiva;
VI – a realização de cursos periódicos na sede e nas comunidades com objetivo de formação e reciclagem nas diversas atividades desportivas.

SEÇAO II
DO APOIO AO ATLETA DE DESTAQUE

Art. 3° - Fica criado o programa "Formando Campeões" que terá como objetivos primordiais:

I – prover os recursos necessários ao incentivo, desenvolvimento e manutenção do atleta, visando seu aprimoramento técnico-esportivo;

II – fomentar a prática esportiva no âmbito municipal, promovendo a integração do atleta à sociedade;
III – divulgar as realizações esportivas de seus adotados, tornando desta forma suas realizações, exemplos a serem seguidos por outros jovens atletas.

IV – proporcionar acompanhamento de profissional de educação física para um melhor aproveitamento do atleta.

Art. 4° - Adotado o atleta, este receberá subvenção que não poderá ultrapassar o limite de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) ao ano.

1° - Nas competições realizadas fora do território do Estado da Bahia, o Poder Executivo fica autorizado a complementar o valor estipulado no caput deste artigo, de acordo com as necessidades exigidas por cada prova de competição.
2° - Será beneficiado o atleta que comprovar ser destaque e estar participando de competições oficiais, no âmbito estadual e/ou Federal.
3° - A seleção dos atletas a serem inseridos no programa deverá ocorrer no início de cada exercício, através de deliberação do Conselho Municipal de Esporte.
4° - Enquanto não for nomeado os membros do Conselho a que se refere o parágrafo anterior, a seleção será feita pela Secretária Municipal de Esportes, fundamentando a escolha.

Art. 5° – O auxílio ao atleta poderá, igualmente, ser revestido sob a forma de custeio de transporte, ou manutenção, alimentação e hospedagem, durante a competição.

I – Os atletas menores de 18 (dezoito) anos, quando se deslocarem para competições fora do município poderão ser acompanhados por um dos pais ou um responsável e o custo de transporte ou manutenção, alimentação e hospedagem, durante a competição serão custeados pelo município.

Art. 6° - O atleta adotado firmará termo de compromisso com o Município, no qual se comprometerá:

I – a prestar contas mensalmente dos valores recebidos;
II – utilizar uniformes com a logomarca do Município nos treinamentos e competições, doados pelo Município;
III – estar matriculado, frequentando regularmente instituição de ensino, ter bom comportamento e rendimento escolar regular;

IV – apresentar atestado de destaque atual elaborado pela Secretária Municipal de Esporte do Município de Mata de São João ou pelo Conselho Municipal de Esporte;
V – os menores de 18 anos deverão estar assistidos por seus pais ou representantes legais;
VI – o atleta, obrigatoriamente, após a competição, comparecerá à Secretária Municipal de Esporte, para atender o que dispõe o inciso I deste artigo;
VII – o atleta que representar academia deverá obrigatoriamente ser atestado pelo professor responsável.

Art. 7° - São condições indispensáveis ao atleta para fazer jus aos benefícios desta lei:

I – ser federado, associado ou ser indicado pelo Conselho Municipal de Esporte;
II – ser natural de Mata de São João;
III – se não nascido, estar domiciliado no mínimo há três anos no Município;
IV – ter alcançado destaque atual em nível estadual, nacional ou internacional na atividade em que esteja atuando;
V – estar matriculado e frequentando regularmente instituição de ensino ou ter concluído o ensino médio;
VI – manter uma boa imagem perante a sociedade;
VII – manter-se em bom desempenho durante o exercício.

Art. 8° - O atleta sempre que solicitado pelo poder público, se comprometerá a comparecer pelo menos uma vez por mês a entidades filantrópicas ou educacionais do Município de Mata de São João, visando difundir sua prática esportiva.

1° - Os serviços comunitários poderão ser prestados junto às escolas municipais, associações de bairro e outras entidades sem fins lucrativos.

2° - Sempre que solicitado o atleta se comprometerá a comparecer, pelo menos uma vez por mês, a alguma entidade, visando difundir sua prática esportiva.

Art. 9° - Os recursos destinados ao atleta poderão ser despendidos da seguinte forma:

I – transporte para participação em competições;
II – alimentação;
III – compra de peças e equipamentos;
IV – compra de suplementos alimentares;
V – vestimentas próprias para prática esportiva;
VI – pagamento de taxas de inscrição;

VII – outras despesas vinculadas ao sucesso na disputa esportiva.

Art. 10° – A Secretaria Municipal de Esportes poderá doar uniformes, devendo estes observar, obrigatoriamente, o preceito do inciso II do art. 6° desta lei.

Art. 11° – Será assegurado ao atleta adotado, prioridade no atendimento médico, odontológico e psicológico na rede municipal de saúde.

Art. 12° – Anualmente a Secretária Municipal de Esporte, fará publicar a relação dos atletas contemplados com o programa objeto da presente Lei, as competições disputadas pelos mesmos e os Prêmios e qualificações pelos atletas adotados.

Art. 13° – O ingresso do atleta no programa que versa a presente lei não impede ou cerceia os meios para que procure patrocínios complementares junto à iniciativa privada.

Art. 14° – Constitui justa causa para interrupção da participação no programa "Formando Campeões":

I – grave incontinência de conduta;
II – condenação penal, transitado em julgado;
III – utilização de drogas ilícitas, anabolizantes ou o uso constante de qualquer substancia condenada nos meios esportivos, como cigarro e álcool;

Art. 15° – As empresas sediadas no município, que apoiarem e incentivarem o desporto amador, terão benefícios a serem fixados por Lei.

Art. 16° – Não será concedido auxílio financeiro ao atleta que não prestar contas, que tiver suas contas rejeitadas e que deixar de atender as condições impostas por esta lei.

SEÇÃO III
DO INCENTIVO AO ESPORTE COLETIVO

Art. 17° – O Poder Executivo Municipal atuará junto aos estabelecimentos de ensino, com objetivo de incentivar a prática esportiva de esportes coletivos, promovendo:

I – atividades e eventos que estimulem a formação de uma consciência desportiva;

II – cursos periódicos na sede e nas comunidades, com o objetivo de formação e reciclagem nas diversas atividades desportivas.

Art. 18° – O Município de Mata de São João, envidará todos os esforços para viabilizar as competições de esportes coletivos, investindo em serviços auxiliares e de arbitragem, bem como de organização, coordenação, supervisão e execução de eventos esportivos do calendário anual deste município.

Art. 19° – A Secretaria Municipal de Esportes, ouvido o Conselho Municipal do Esporte, elaborará o calendário dos eventos esportivos para o ano seguinte, até o dia 15 de setembro de cada ano, dentro do limite dos recursos disponibilizados pela mesma.

Art. 20° – O Município de Mata de São João, com objetivo de difundir a prática desportiva junto as comunidade local, poderá disponibilizar profissionais de educação física para promoverem atividades com os cidadãos, em especial com as crianças e os adolescentes.

Art. 21° – O incentivo a competições se fará, também, nas instituições de ensino da rede pública municipal, através de jogos estudantis.

Art. 22° – Sempre que possível e dentro das possibilidades financeiras o Município poderá ceder veículos para transportar equipes para participação de competições fora de seu território.

Art. 23° – Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos, para desenvolvimento de projetos sócio-esportivos, em caráter de inclusão social.

Art. 24° – Para fazer jus ao benefício previsto no artigo anterior a entidade deverá protocolizar projeto na área social e esportiva apresentado, ainda, documentação comprovando:

I – personalidade jurídica;
II – existência há mais de um ano;
III – que não exerce atividades lucrativas;
IV – que os cargos de sua administração não são remunerados;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município somente contribuirá com associações que desenvolverem projetos sociais.

Art. 25° – Apresentado o projeto, juntamente com as documentações pertinentes, caberá ao Conselho Municipal de Esporte avaliá-lo e remetê-lo à Secretária de Esporte.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso financeiro repassado à entidade não excederá ao montante de R$ 700,00 (setecentos reais) por mês e poderá ser aplicado:

I – no transporte para participação de competições;
II – no pagamento de despesas fixas, com água, luz e telefonia;
III – no pagamento de profissionais técnicos, desde que devidamente registrados;
IV – na compra de material esportivo;
V – na aquisição de uniformes, desde que fixado a logomarca do município.

SEÇÃO IV
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 26° – Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, colegiado de funções deliberativas, de composição paritária, com objetivo de sugestionar e fiscalizar o Poder Público Municipal.

Art. 27° – O Conselho Municipal de Esporte será presídio pelo Secretário Municipal de Esporte e será composto por oito membros representando:

I – o Poder Público Municipal:
a) Um servidor da Secretária Municipal de Esporte;
b) Um servidor da Secretária Municipal de Saúde;
c) Um servidor da Secretária Municipal de Turismo;
d) Um servidor da Secretária Municipal de Educação;

II – representando a sociedade:
a) Um atleta indicado pelos esportistas;
b) Um representante de associação, clube ou liga esportiva;
c) Um representante de associação de moradores;
d) Uma atleta representando o esporte amador feminino.

Art. 28° – Além de outras atribuições previstas nesta Lei cabe ao Conselho:
I – promover debates com o Poder Público acerca de formalização de associações;
II – sugerir a adoção de medidas para o fomento do esporte;
III – apreciar os projetos apresentados por entidades para recebimento de verbas públicas na área desportiva;
IV – auxiliar a Secretária Municipal de Esporte, na formatação de um calendário esportivo anual;
V – indicar os atletas a serem integrantes do Programa Adote um Atleta, instituído por esta Lei;
VI – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29° – Fica fixado o número máximo de 05 (cinco) vagas a serem preenchidas por atletas que queiram receber os benefícios instituídos por esta Lei.

I - O patrocínio será no máximo de 03 (três) anos ou perdurará enquanto o atleta estiver em destaque nas competições, sendo o referido patrocínio fiscalizado pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 30° – Os projetos apresentados pelas entidades a que se refere o artigo 22 e previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte são avaliados pela Secretária Municipal de Esporte, quanto à sua conveniência e oportunidade.

Art. 31° – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, fixando normas complementares à sua execução.

Art. 32° – Fica autorizado a doação de equipamentos diretamente a atletas, que comprovarem ser destaque na modalidade esportiva que pratica e materiais esportivos a associações comunitárias sem fins lucrativos que desenvolva estas atividades há pelo menos 06 meses.

Art. 33° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34° – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1 Quarta-feira • 7 de Outubro de 2015 • Ano X • Nº 2088

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis	----------	01 até 12.
Decretos	----------	13 até 17.
Portarias	----------	18.
Licitações	----------	19 até 20.
Editais	----------	21 até 26.
Resumos de Contrato	----------	27.
Termos Aditivos	----------	28.

Leis

PREFEITURA Mata de São João Uma cidade cada vez melhor

LEI Nº. 600/2015, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE REGRAS PARA PROMOÇÃO DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MATADE SÃO JOÃO-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Esta Lei fixa regras para promoção do esporte, a serem observadas pelo Município quando da realização de competições, patrocínio de atletas, clubes ou agremiações, realização de programas sociais voltadas para prática desportiva, dentre outros.

Art. 2° - A prática desportiva incentiva pelo Poder Público terá por objetivo:

Gestor - Otávio Marcelo Matos de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Praça Barão Açu da Torre, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AWQCM87MZZXDDYWX15FFTG

I – promover a inclusão social através do esporte;
II – criar nos atletas uma consciência desportiva, voltada para prática de hábitos saudáveis;
III – promover momentos de lazer nas comunidades e nos estabelecimentos de ensino;
IV – intensificar o combate às drogas através de bons exemplos;
V – a promoção de atividades e eventos que estimulem a formação de uma consciência desportiva;
VI – a realização de cursos periódicos na sede e nas comunidades com objetivo de formação e reciclagem nas diversas atividades desportivas.

SEÇAO II
DO APOIO AO ATLETA DE DESTAQUE

Art. 3° - Fica criado o programa "Formando Campeões" que terá como objetivos primordiais:

I – prover os recursos necessários ao incentivo, desenvolvimento e manutenção do atleta, visando seu aprimoramento técnico-esportivo;
II – fomentar a prática esportiva no âmbito municipal, promovendo a integração do atleta à sociedade;
III – divulgar as realizações esportivas de seus adotados, tornando desta forma suas realizações exemplos a serem seguidos por outros jovens atletas.

IV – proporcionar acompanhamento de profissional de educação física para um melhor aproveitamento do atleta.

Art. 4° - Adotado o atleta, este receberá subvenção que não poderá ultrapassar o limite de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) ao ano.

1° - Nas competições realizadas fora do território do Estado da Bahia, o Poder Executivo fica autorizado a complementar o valor estipulado no caput deste artigo, de acordo com as necessidades exigidas por cada prova de competição.
2° - Será beneficiado o atleta que comprovar ser destaque e estar participando de competições oficiais, no âmbito estadual e/ou Federal.
3° - A seleção dos atletas a serem inseridos no programa deverá ocorrer no início de cada exercício, através de deliberação do Conselho Municipal de Esporte.
4° - Enquanto não for nomeado os membros do Conselho a que se refere o parágrafo anterior, a seleção será feita pela Secretária Municipal de Esportes, fundamentando a escolha.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AWQCM87MZZXDDYWX15FFTG
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Art. 5° – O auxílio ao atleta poderá, igualmente, ser revestido sob a forma de custeio de transporte, ou manutenção, alimentação e hospedagem, durante a competição.

I – Os atletas menores de 18 (dezoito) anos, quando se deslocarem para competições fora do município poderão ser acompanhados por um dos pais ou um responsável e o custo de transporte ou manutenção, alimentação e hospedagem, durante a competição serão custeados pelo município.

Art. 6° - O atleta adotado firmará termo de compromisso com o Município, no qual se comprometerá:

I – a prestar contas mensalmente dos valores recebidos;
II – utilizar uniformes com a logomarca do Município nos treinamentos e competições, doados pelo Município;
III – estar matriculado, frequentando regularmente instituição de ensino, ter bom comportamento e rendimento escolar regular;
IV – apresentar atestado de destaque atual elaborado pela Secretária Municipal de Esporte do Município de Mata de São João ou pelo Conselho Municipal de Esporte;
V – os menores de 18 anos deverão estar assistidos por seus pais ou representantes legais;
VI – o atleta, obrigatoriamente, após a competição, comparecerá à Secretária Municipal de Esporte, para atender o que dispõe o inciso I deste artigo;
VII – o atleta que representar academia deverá obrigatoriamente ser atestado pelo professor responsável.

Art. 7° - São condições indispensáveis ao atleta para fazer jus aos benefícios desta lei:

I – ser federado, associado ou ser indicado peló Conselho Municipal de Esporte;
II – ser natural de Mata de São João;
III – se não nascido, estar domiciliado no mínimo há três anos no Município;
IV – ter alcançado destaque atual em nível estadual, nacional ou internacional na atividade em que esteja atuando;
V – estar matriculado e frequentando regularmente instituição de ensino ou ter concluído o ensino médio;
VI – manter uma boa imagem perante a sociedade;
VII – manter-se em bom desempenho durante o exercício.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AWQCM87MZZXDDYWX15FFTG
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Art. 8° - O atleta sempre que solicitado pelo poder público, se comprometerá a comparecer pelo menos uma vez por mês a entidades filantrópicas ou educacionais do Município de Mata de São João, visando difundir sua prática esportiva.

1° - Os serviços comunitários poderão ser prestados junto às escolas municipais, associações de bairro e outras entidades sem fins lucrativos.

2° - Sempre que solicitado o atleta se comprometerá a comparecer, pelo menos uma vez por mês, a alguma entidade, visando difundir sua prática esportiva.

Art. 9° - Os recursos destinados ao atleta poderão ser despendidos da seguinte forma:

I – transporte para participação em competições;
II – alimentação;
III – compra de peças e equipamentos;
IV – compra de suplementos alimentares;
V – vestimentas próprias para prática esportiva;
VI – pagamento de taxas de inscrição;
VII – outras despesas vinculadas ao sucesso na disputa esportiva.

Art. 10° – A Secretaria Municipal de Esportes poderá doar uniformes, devendo estes observar, obrigatoriamente, o preceito do inciso II do art. 6° desta lei.

Art. 11° – Será assegurado ao atleta adotado, prioridade no atendimento médico, odontológico e psicológico na rede municipal de saúde.

Art. 12° – Anualmente a Secretária Municipal de Esporte, fará publicar a relação dos atletas contemplados com o programa objeto da presente Lei, as competições disputadas pelos mesmos e os Prêmios e qualificações pelos atletas adotados.

Art. 13° – O ingresso do atleta no programa que versa a presente lei não impede ou cerceia os meios para que procure patrocínios complementares junto à iniciativa privada.

Art. 14° – Constitui justa causa para interrupção da participação no programa "Formando Campeões":

I – grave incontinência de conduta;
II – condenação penal, transitado em julgado;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AWQCM87MZZXDDYWX15FFTG

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

III – utilização de drogas ilícitas, anabolizantes ou o uso constante de qualquer substancia condenada nos meios esportivos, como cigarro e álcool;

Art. 15° – As empresas sediadas no município, que apoiarem e incentivarem o desporto amador, terão benefícios a serem fixados por Lei.

Art. 16° – Não será concedido auxílio financeiro ao atleta que não prestar contas, que tiver suas contas rejeitadas e que deixar de atender as condições impostas por esta lei.

SEÇÃO III
DO INCENTIVO AO ESPORTE COLETIVO

Art. 17° – O Poder Executivo Municipal atuará junto aos estabelecimentos de ensino, com objetivo de incentivar a prática esportiva de esportes coletivos, promovendo:

I – atividades e eventos que estimulem a formação de uma consciência desportiva;

II – cursos periódicos na sede e nas comunidades, com o objetivo de formação e reciclagem nas diversas atividades desportivas.

Art. 18° – O Município de Mata de São João, envidará todos os esforços para viabilizar as competições de esportes coletivos, investindo em serviços auxiliares e de arbitragem, bem como de organização, coordenação, supervisão e execução de eventos esportivos do calendário anual deste município.

Art. 19° – A Secretaria Municipal de Esportes, ouvido o Conselho Municipal do Esporte, elaborará o calendário dos eventos esportivos para o ano seguinte, até o dia 15 de setembro de cada ano, dentro do limite dos recursos disponibilizados pela mesma.

Art. 20° – O Município de Mata de São João, com objetivo de difundir a prática desportiva junto as comunidade local, poderá disponibilizar profissionais de educação física para promoverem atividades com os cidadãos, em especial com as crianças e os adolescentes.

Art. 21° – O incentivo a competições se fará, também, nas instituições de ensino da rede pública municipal, através de jogos estudantis.

Art. 22° – Sempre que possível e dentro das possibilidades financeiras o Município poderá ceder veículos para transportar equipes para participação de competições fora de seu território.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AWQCM87MZZXDDYWX15FFTG
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Art. 23° – Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos, para desenvolvimento de projetos sócio-esportivos, em caráter de inclusão social.

Art. 24° – Para fazer jus ao benefício previsto no artigo anterior a entidade deverá protocolizar projeto na área social e esportiva apresentado, ainda, documentação comprovando:

I – personalidade jurídica;
II – existência a mais de um ano;
III – que não exerce atividades lucrativas;
IV – que os cargos de sua administração não são remunerados;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município somente contribuirá com associações que desenvolverem projetos sociais.

Art. 25° – Apresentado o projeto, juntamente com as documentações pertinentes, caberá ao Conselho Municipal de Esporte avaliá-lo e remetê-lo à Secretária de Esporte.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso financeiro repassado à entidade não excederá ao montante de R$ 700,00 (setecentos reais) por mês e poderá ser aplicado:

I – no transporte para participação de competições;
II – no pagamento de despesas fixas, com água, luz e telefonia;
III – no pagamento de profissionais técnicos, desde que devidamente registrados;
IV – na compra de material esportivo;
V – na aquisição de uniformes, desde que fixado a logomarca do município.

SEÇÃO IV
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 26° – Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, colegiado de funções deliberativas, de composição paritária, com objetivo de sugestionar e fiscalizar o Poder Público Municipal.

Art. 27° – O Conselho Municipal de Esporte será presídio pelo Secretário Municipal de Esporte e será composto por oito membros representando:

I – o Poder Público Municipal:
a) Um servidor da Secretária Municipal de Esporte;
b) Um servidor da Secretária Municipal de Saúde;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AWQCM87MZZXDDYWX15FFTG

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

c) Um servidor da Secretária Municipal de Turismo;
d) Um servidor da Secretária Municipal de Educação;

II – representando a sociedade:
a) Um atleta indicado pelos esportistas;
b) Um representante de associação, clube ou liga esportiva;
c) Um representante de associação de moradores;
d) Uma atleta representando o esporte amador feminino.

Art. 28° – Além de outras atribuições previstas nesta Lei cabe ao Conselho:
I – promover debates com o Poder Público acerca de formalização de associações;
II – sugerir a adoção de medidas para o fomento do esporte;
III – apreciar os projetos apresentados por entidades para recebimento de verbas públicas na área desportiva;
IV – auxiliar a Secretária Municipal de Esporte, na formatação de um calendário esportivo anual;
V – indicar os atletas a serem integrantes do Programa Adote um Atleta, instituído por esta Lei;
VI – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29° – Fica fixado o número máximo de 05 (cinco) vagas a serem preenchidas por atletas que queiram receber os benefícios instituídos por esta Lei.

I - O patrocínio será no máximo de 03 (três) anos ou perdurará enquanto o atleta estiver em destaque nas competições, sendo o referido patrocínio fiscalizado pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 30° – Os projetos apresentados pelas entidades a que se refere o artigo 22 e previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte são avaliados pela Secretária Municipal de Esporte, quanto à sua conveniência e oportunidade.

Art. 31° – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, fixando normas complementares à sua execução.

Art. 32° – Fica autorizado a doação de equipamentos diretamente a atletas, que comprovarem ser destaque na modalidade esportiva que pratica e materiais esportivos

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AWQCM87MZZXDDYWX15FFTG
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

a associações comunitárias sem fins lucrativos que desenvolva estas atividades há pelo menos 06 meses.

Art. 33° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34° – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal